



BROCHIER - RS

## **Lei nº 1.905/2024**

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Secretaria:** Administração e Fazenda

**Data de Publicação:** 22 de março de 2024

### **LEI N.º 1.905, DE 22 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2025/2028, subsídios mensais no valor de R\$ 3.561,04 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e quatro centavos).

**Art. 2º** O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 1.450,80 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos), durante o período do seu mandato junto à Mesa.

**Art. 3º** Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e a verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 4º** As ausências injustificadas do Vereador às sessões, assim como o seu afastamento durante a ordem do dia de sessão, determinarão um desconto de 20% (vinte por cento) no subsídio, por sessão.

**Art. 5º** O suplente de Vereador, quando convocado para o exercício do mandato, inclusive durante o recesso parlamentar, terá direito ao subsídio que será calculado com base na proporcionalidade dos dias do exercício do mandato.

**Art. 6º** Os Vereadores Municipais farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

**§ 1º** A cada trinta dias de suspensão do exercício do mandato, salvo licença saúde, o Vereador terá descontado



## BROCHIER - RS

---

1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina.

**§ 2º** No caso de licença saúde por 15 (quinze) dias consecutivos, ou mais, no mês de competência, será descontado o correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina.

**§ 3º** O suplente convocado terá direito a perceber 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina para cada 30 (trinta) dias de substituição, consecutivos ou não.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 22 DE MARÇO DE 2024.**

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se, e Publique-se:**

**Data Supra.**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**

### **Anexos**

<http://www.brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/4697/3HIZNquuVOcDslHlj-7Ubva6oVs2L546.pdf>